



ILUSTRÍSSIMO SENHOR. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO E INSTITUTO BOI BUMBÁ GARANTIDO

O Conselho de Ética da Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido, CE/AFBBG, representado por seu Presidente, subscrito, comparece com as estimas de estilo, para apresentar IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE MANDATO, visando o seu cancelamento e, conseqüentemente, da Assembleia Geral por ele convocada, conforme razões que abaixo se expõem:

Ab initio, informo que em reunião extraordinária, realizada na noite de 23.02.2023 “Ata em anexo” o Conselho de Ética da AFBBG deliberou sobre o Edital publicado no dia 22.02.2023, entendendo que o mesmo padece de vícios



insanáveis, sendo inviável juridicamente e que não deve ser levado adiante, conforme se passa a demonstrar:

## **1 DO VICIO DE CONSENTIMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA**

O Edital, ora impugnado, convoca os associados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

***Aprovação da prorrogação dos mandatos de Presidente, Vice-Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal e Conselho de Ética por mais 1(um) ano.***

Entretanto, este Conselho de Ética da AFBBG sequer foi consultado sobre tal desiderato e jamais manifestou sua vontade quanto a essa possibilidade. Ora, se para concorrer à eleição é indispensável que o membro da chapa declare anuência com sua candidatura “art. 52, §1º, I, do Estatuto”, essa lógica deve também prevalecer no caso de prorrogação de mandato, já que estamos diante de hipótese de excepcional recondução ao mandato, por período determinado. Embora a Assembleia Geral Extraordinária esteja autorizada a dirimir casos omissos, é necessário que para tanto se observe ao menos parâmetros mínimos contemplados no Estatuto, ainda que de forma análoga.

Assim, não pode o Sr. Presidente sugerir ou almejar a prorrogação de mandato de membros titulares e suplentes deste Conselho de Ética, tendo em vista que imprescindível a manifestação de vontade de cada um, sendo certo que o Edital padece de vício nesse ponto e a convocação é ilegítima.

## **2 DA INDIVISIBILIDADE QUANTO A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DAS CHAPAS ELEITAS**

A Assembleia Geral Ordinária que escolhe os dirigentes da AFBBG, representados pelas chapas de Presidente e Vice-Presidente, Conselho de Ética e Conselho Fiscal, **é ato único e indivisível**, a teor do que explicita o art. 25, I, o art. 31, II e, ainda o art. 49 do Estatuto da Associação.



De tal modo, e por assim estar configurado no estatuto, sem a concordância expressa do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal com o pedido de prorrogação dos mandatos das chapas eleitas, não se poderá pretender prorrogação de mandato para apenas uma das chapas eleitas no ultimo pleito, sendo cristalino a inviabilidade da realização da assembleia para a finalidade constante do Edital impugnado.

### **3 A DURAÇÃO DOS MANDATOS TEM TEMPO DETERMINADO**

De acordo com o art. 74 do Estatuto o mandato das chapas eleitas, representadas por Presidente e Vice-Presidente, Conselho de Ética e Conselho Fiscal, tem duração certa e determinada de 03 (três) anos.

Como se pode facilmente verificar, o período de exercício dos mandatos está estabelecido em anos, não havendo nenhuma vinculação ou menção a realização de 3(três) festivais folclóricos. Portanto, deve prevalecer a disposição estatutária quanto ao tempo de duração de mandato.

### **4 DA AUSENCIA DE JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE MANDATO**

Eventual prorrogação de mandato necessita de motivação idônea, de justificativa apta a permitir a convocação da Assembleia Geral. Não pode a pretensão de prorrogação de mandato estar fundada em interesse pessoal ou tomar como parâmetro ato da associação contrária. É inaceitável que a Assembleia Geral venha a conhecer dos motivos pelos quais se pretende a prorrogação dos mandatos apenas no dia da reunião. Os motivos e razões devem ser expostos pelos pretendentes previamente, em nome do dever de transparência e de informação, para que todos os associados conheçam as justificativas e façam o devido juízo de valor.

### **5 CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, estando demonstrado que o Edital padece de vícios insanáveis, é a presente para:

Impugnar o Edital nos termos das fundamentações apresentadas e requerer o cancelamento da Assembleia Geral Extraordinária por ele convocada para o



dia 04 de março de 2023, por ser medida adequada e prudente nesse momento.

Requerer que seja apresentada manifestação/resposta à presente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento.

Requer seja dado publicidade da presente, nas páginas e mídias sociais do Boi Garantido, nos mesmo moldes do que fora dado ao Edital impugnado.

Certo da compreensão e contando com o acolhimento, elevamos nossa consideração.

Parintins, 24 de fevereiro de 2023.



Gerson de Oliveira Rodrigues  
Presidente de CE-AFBBG